



## LEI Nº. 1539/2024

**Súmula:** “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Sapopema, Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FMES, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política esportiva pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Esporte destinadas à mesma.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte - FMES:

- I – Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras. Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Esporte.

**Art. 3º** O FMES será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de esporte juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Esporte CME.

**Art. 4º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte de Sapopema/PR:

I - Gerir o Fundo Municipal de Esporte – FMES e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte - CME;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Esporte de Sapopema/PR;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte o plano de aplicação a cargo do FMES, em consonância com o Plano Municipal de Esporte Sapopema/PR e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte as demonstrações mensais de receita e despesa do FMES;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

VI - Assinar e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMES, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMES.

**Art. 5.º** São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Esporte:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Esporte;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto a secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Esporte.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte-FMES serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação de programas esportivos;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução dos programas esportivos e outros aprovados pelo CME para a melhoria da oferta e da qualidade esportiva da população.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

V – Democratização da gestão esportiva pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do atleta dentro do esporte, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de esporte desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e/ou órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de esporte neste município.

**Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para os projetos esportivos será efetivada pelo FMES, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Esporte serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esporte – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Esporte, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em: 21 de maio de 2024.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.  
PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1539/2024**

**LEI Nº. 1539/2024**

*Súmula: “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Sapopema, Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FMES, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política esportiva pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Esporte destinadas à mesma.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte - FMES:

- I – Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte;
  - II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Esporte.

**Art. 3º** O FMES será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de esporte juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Esporte CME.

**Art. 4º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte de Sapopema/PR:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Esporte – FMES e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte - CME;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Esporte de Sapopema/PR;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte o plano de aplicação a cargo do FMES, em consonância com o Plano Municipal de Esporte Sapopema/PR e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte as demonstrações mensais de receita e despesa do FMES;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMES, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMES.

**Art. 5.º** São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Esporte:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Esporte;
- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto a secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Esporte.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte-FMES serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação de programas esportivos;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução dos programas esportivos e outros aprovados pelo CME para a melhoria da oferta e da qualidade esportiva da população.

V – Democratização da gestão esportiva pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do atleta dentro do esporte, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de esporte desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e/ou órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de esporte neste município.

**Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para os projetos esportivos será efetivada pelo FMES, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Esporte serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esporte – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Esporte, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,  
em: 21 de maio de 2024.**

***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.***

Prefeito Municipal de Sapopema

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino de Oliveira

**Código Identificador:**F0AC51BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2024. Edição 3028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>